



Diário Oficial Eletrônico

Ano IX - Edição Nº 1963 | Aquidauana - MS | terça-feira, 2 de agosto de 2022 - 22 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1	CONVOCAÇÕES.....	20
LEIS	1	AQUIDAUANA PREV.....	21
PORTARIAS.....	10	RESOLUÇÕES	21
LICITAÇÕES	14	PODER LEGISLATIVO	22
EXTRATOS	14	EXTRATOS	22
HOMOLOGAÇÕES	18		

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA N.º 2.790/2022

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO VIII, DO ART. 50-G DA LEI MUNICIPAL Nº 1.822/2002, INCLUÍDO PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.403/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O inciso VIII do art. 50-G, da Lei Municipal nº 1.822/2002, incluído pela Lei Ordinária nº 2.403/2015, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50-G...

(...)

VIII – Por festas tradicionais de laçadas, agropecuárias e shows no Município de Aquidauana/MS, desde que não seja ultrapassado o limite de até 85Db(A).

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 21 DE JULHO DE 2022.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.791/2022

“DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1.º - Esta lei regula no Município de Aquidauana, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2.º - A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Aquidauana no campo da cultura.

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**
Vice-Prefeito - **Joaquim Passos Da Silva Neto**
Procurador Geral - **Heber Seba Queiroz**
Controlador Geral - **Edson Benicá**

Secretaria Municipal de Administração – **Marluce Martins Garcia Luglio**
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais - **Archibald Joseph Lafayette S. Macintyre**
Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Wanderley Dos Santos Mariano**
Secretaria Municipal de Produção - **Paula Sousa Polini**
Secretário Municipal de Assistência Social - **Marcos Ferreira Chaves De Castro**
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - **Cláudia Franco Fernandes Souza**
Secretaria Municipal de Educação - **Wilsandra Aparecida De Lima Beda**
Secretaria Municipal de Finanças - **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas - **Ronaldo Ângelo De Almeida**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo - **Youssef Saliba**
Diretor da Agência de Comunicação - **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor da Fundação do Desporto - **Wellington Moresco**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS
Telefone: (67) 3240-1450
E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br
www.aquidauana.ms.gov.br

CAPÍTULO I

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3.º - O Poder Público Municipal deverá, dentro da sua capacidade de investimento, prover as condições indispensáveis ao pleno exercício das atividades culturais no âmbito do Município de Aquidauana.

Art. 4.º - A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico.

Art. 5.º - É responsabilidade do Poder Público Municipal, idealizar, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura.

Art. 6.º - Cabe ao Poder Público do Município, planejar e implementar políticas públicas, considerando a sua capacidade de investimento, para:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos;

II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV - promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII - estruturar e regulamentar a economia da cultura e a economia criativa, no âmbito local;

IX - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

X - realizar e executar, através de iniciativa direta do Chefe do Poder Executivo e do Secretário Municipal de Cultura e Turismo, eventos culturais de qualquer natureza que promovam o cultura no Município de Aquidauana.

Art. 7.º - A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8.º - A política cultural deve estabelecer uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia esporte, lazer, saúde e segurança pública.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 9.º - Cabe ao Poder Público Municipal, dentro da sua capacidade financeira, garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - livre criação e expressão:

a) livre acesso;

b) livre difusão;

III - o direito autoral;

IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

Art. 10 - A cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Aquidauana, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o art. 216, da Constituição Federal.

Art. 11 - Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

Art. 12 - Cabe ao Poder Público Municipal, considerada a sua capacidade de investimento, assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, ampliando as possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 13 - O Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, deverá fomentar a promoção e proteção das culturas de qualquer grupo social.

Art. 14 - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal para criação, fruição e difusão da cultura.

Art. 15 - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 16 - O estímulo à participação da sociedade, auxiliando a decisões do Poder Executivo, deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

Art. 17 - Cabe ao Poder Público Municipal, dentro da sua capacidade financeira e sem prejuízo as demais políticas públicas, criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade.



Art. 18 - O Poder Público Municipal, observada a sua capacidade de investimento, deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento da economia contemporânea como importante fator de desenvolvimento econômico e social;

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilização, modernização e desenvolvimento humano.

Art. 19 - As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 20 - O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município deve ser de estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 21 - O Poder Público Municipal, dentro da sua capacidade de investimento, deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 22 - O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação e fomento de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 23 - O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 24 - Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I - multiplicidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - transversalidade das políticas culturais;

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X - controle social;

XI - destinação dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 25 - O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular políticas públicas de cultura, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 26 - São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - estabelecer um processo democrático de participação, auxiliando o Poder Público, nas políticas da área cultural;

II - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

III - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

IV - criar instrumentos para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de promoção da cultura.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

SEÇÃO I



DOS COMPONENTES

Art. 27 - Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Gestão:

a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR;

II – Instâncias de participação social e assessoramento:

a) Conselho Municipal de Cultura – CMC;

b) Conferência Municipal de Cultura de Aquidauana – CMCA.

III – Instrumentos de assessoramento em gestão:

a) Plano Municipal de Cultura – PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

IV - Sistemas setoriais de cultura:

a) Sistema Municipal de Patrimônio, Museu, Arquivo públicos e bibliotecas;

b) outros que venham a ser constituídos por ato da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR e aprovados pelo Conselho Municipal de Políticas Cultural.

Parágrafo único - O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da Educação, da Comunicação, do Planejamento Urbano, da Assistência Social, do Meio Ambiente, do Turismo, do Esporte e da Saúde, conforme regulamentação.

SEÇÃO II

DA GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

Art. 28 - A estrutura funcional e as respectivas atribuições da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR serão estabelecidas em lei complementar específica:

SEÇÃO III

DAS INSTÂNCIAS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL E ASSESSORAMENTO

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Art. 29 - O Conselho Municipal de Cultura – CMC, órgão colegiado de assessoramento e fiscalizador, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no espaço de participação social, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1.º - O Conselho Municipal de Cultura – CMC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, avaliar e fiscalizar a execução das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 2.º - Os integrantes do Conselho Municipal de Cultura – CMC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, sem direito a remuneração, conforme regulamento.

§ 3.º - A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura – CMC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais.

§ 4.º - A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Cultura – CMC deve contemplar a representação do Município de Aquidauana, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR, cujo secretário e membro nato e suas instituições vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

§ 5.º - Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 6.º - O Conselho Municipal de Cultura – CMC deverá eleger, entre seus membros, alternadamente, o presidente e o vice-presidente.

§ 7.º - Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 8.º - O Conselho terá reuniões ordinárias, e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por maioria simples dos seus membros, quantas vezes forem necessárias e

Art. 30 - O Conselho Municipal de Cultura será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Público:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR, sendo, um deles o Secretário, membro nato, e o um servidor efetivo.

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo – SEPLAN e Agencia de Comunicação - AGEKOM;



d) 01 (um) representante Universidades;

e) 01 representantes da OAB;

f) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento.

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante do Setor de Artes Visuais, Audiovisual e Arte Digital;

b) 01 (um) representante do Setor de Arquitetura, Urbanismo e Design;

c) 01 (um) representante do Setor de Música;

d) 01 (um) representante do Setor de Teatro e dança;

e) 01 (um) representante do Setor de Artesanato e trabalhos manuais;

f) 01 (um) representante das Comunidades Tradicionais de Cultura Popular Afro-brasileira e Cultura Indígena;

g) 01 (um) representante do Setor de Empresas e Produtores Culturais e Instituições Não Governamentais;

Parágrafo Primeiro: A entidades da sociedade civil deve estar legalmente constituída e ativa, com órgão de direção atualizado e devidamente constituído nos termos do Estatuto, e seus representante para o CMC deverão ser escolhidos em Assembleia pelos membros integrantes, após processo de escolha com ampla publicidade, devendo ser apresentada para posse no Conselho de Cultura, entre outros documentos, os atos de convocação e ata lavrada por ocasião da escolha.

Parágrafo segundo - O Presidente do Conselho Municipal de Cultural – CMC é detentor do voto de minerva

Parágrafo terceiro – O Poder Executivo Municipal poderá por Decreto Municipal, acrescentar ou substituir entidades que compõe o Conselho Municipal de Cultura, no segmento do Poder Público e a da sociedade civil

Art. 31 - O Conselho Municipal de Cultural – CMC é constituído pelas seguintes instâncias:

I – Plenário;

II – Colegiado Setoriais;

III – Comissões Temáticas e

IV – Grupo de Trabalho.

Art. 32 - Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Cultura – CMC, compete:

I - aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;

II - propor normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV – fiscalizar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instancias colegiadas;

V – fiscalizar, examinar e emitir parecer sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, com base nos documentos contábeis fornecidos pela Prefeitura Municipal de Aquidauana;

VI - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

VII - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

VIII - acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99 os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs e Organização Social Comunitária – OSC,

IX - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

X - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.

XI - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XII - acompanhar cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XIII - incentivar a participação democrática nas políticas culturais;

XIV – aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC e

XV – estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura – CMC.

XVI – fiscalizar os eventos realizados nos termos do Art. 6º, inciso X da presente Lei;

Art. 33 - Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Cultura – CMC para atuação no âmbito de sua competência.



Art. 34 - Compete às Comissões Temáticas de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre o tema específico relacionados à área cultural.

Art. 35 - O Conselho Municipal de Cultura – CMC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Art. 36 - A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1.º - É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2.º - Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Cultura – CMC.

Parágrafo único: A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

SEÇÃO IV

INSTRUMENTOS DE ACESSORAMENTO EM GESTÃO

Art. 37 - Constituem-se em instrumentos de assessoramento em gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Plano Municipal de Cultura – PMC;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único - Os instrumentos de gestão de assessoramento em gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracteriza como ferramentas de planejamento e de qualificação dos recursos humanos.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

Art. 38 - O Plano Municipal de Cultura – PMC, a ser instituído pela presente lei, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a Política Municipal de Cultura no âmbito do Município de Aquidauana e da perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 39 - A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com assessoramento do Conselho Municipal de Cultura, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMCA, desenvolverá Projeto de Lei.

Parágrafo único - Os Planos devem conter:

I - Diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II - Diretrizes e prioridades;

III - Objetivos gerais e específicos;

IV - Estratégias, metas e ações;

V - Prazos de execução;

VI - Resultados e impactos esperados;

VII - Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - Mecanismos e fontes de financiamento; e

IX - Indicadores de monitoramento e avaliação.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC

Art. 40 - O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único - São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Aquidauana:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Fundo Municipal de Cultura;

III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS a ser instituído por lei específica e atendendo os pressupostos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV – e outros que venham a ser criados por lei;



Art. 41 - O Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração.

Art. 42 - O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 43 - São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Aquidauana e seus créditos adicionais referentes aos valores designados para o Fundo Municipal de Cultura;

II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

III - contribuições de mantenedores;

IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V - doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XIII - saldos de exercícios anteriores; e

XIV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 44 - O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria de Fazenda e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I - Não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública;

II - Reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas.

Art. 45 - O Fundo Municipal de Cultura – FMC, respeitada sua capacidade financeira e a discricionariedade do Poder Executivo, após juízo de oportunidade e conveniência, financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1.º - Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Temática de Incentivo à Cultura – CTIC.

§ 2.º - Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3.º - Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

§ 4.º - Para o pagamento dos projetos os proponentes deverão concorrer a Edital, Chamamento Público, Prêmio, Convênio, contratos específicos e outras modalidades, conforme demanda de interesse da SECTUR.

Art. 46 - Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1.º - O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2.º - A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 47 - A seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura será analisada pela Comissão Temática de Incentivo à Cultura – CTIC, de composição paritária entre membros de poder público e da sociedade civil.

Art. 48 - A Comissão Temática de Incentivo à Cultura – CTIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes, escolhidos dentre os componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMC.



§ 1.º - Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria de Cultura e Turismo – SECTUR.

§ 2.º - Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 49 - Na seleção dos projetos a Comissão Temática de Incentivo à Cultura - CTIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMC, respeitada a autonomia e poder final de decisão do Chefe do Poder Executivo.

Art. 50 - A Comissão Temática de Incentivo Cultural – CTIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I - avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;

II - adequação orçamentária;

III - viabilidade de execução; e

IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC

Art. 51 - Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1.º - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2.º - O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 52 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados coletados via censo, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 53 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 54 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA – PROMFAC

Art. 55 – Compete ao Poder Executivo criar por Decreto Municipal o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, cabendo à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo elaborar minuta do ato normativo, preservando articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação, instituições educacionais e outras instituições, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 56 - O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II – a formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V

DOS SISTEMAS SETORIAIS

Art. 57 - Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 58 - Constituem-se Sistema Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I – Sistema Municipal de Patrimônio Cultural, Museu, Arquivos Públicos e Bibliotecas; e

II – Outros que venham a ser constituídos, conforme o regulamento.

Art. 59 - As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, tendo como referência a Conferência Municipal de Cultura – CMC e no Plano Municipal de Cultura – PMC.





Art. 60 - Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 61 - As interconexões entre Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SMC são estabelecidas por meio das secretarias municipais.

Art. 62 - As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 63 - Para assegurar as conexões entre Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais podem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural – CMC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS

Art. 64 - O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 65 - O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura - PMC far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 66 - O Município poderá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1.º - Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública - editais.

III – políticas, projetos, programas e ações determinadas pelo Chefe do Poder Executivo;

§ 2.º - A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura compete ao Chefe do Poder Executivo e ao Secretário de Cultura e Turismo, devendo ser fiscalizada pelo Conselho Municipal de Cultura - CMC.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 67 - Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pelo Chefe do Poder Executivo e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR, sob fiscalização do Conselho Municipal de Cultura – CMC.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pelo Chefe do Poder Executivo e pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR.

Art. 68 - O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo Único - O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 69 - O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC, deve buscar a integração do nível local ao estadual e nacional, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura – PMC será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura – SMC e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 70 – As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura -CMC e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71 - O Município deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 72 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 25 DE JULHO DE 2022.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana



HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

PORTARIAS

PORTARIA N.º 1.094/2022

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e Convênio de Cooperação Mútua nº 2, de 03 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 1.013, de 21/07/2022, em conformidade com a CI nº 095/2022/NPCR/SEMED de 25/07/2022:

Ceder, **JAIR BAUBO ECHEVERRIA**, matrícula nº 18098, Auxiliar de Serviços Gerais, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS, lotado na Secretaria Municipal Educação, para a Prefeitura Municipal de Anastácio/MS, em permuta, com a servidora **ANA FÁBIA DAMASCENO SILVA BRUNET**, matrícula nº 5001540/11, Professora da Educação Básica-Educação Infantil, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Anastácio/MS, no período de 21/07/2022 a 31/12/2022.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 27 de julho de 2022.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 1.095/2022

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e Resolução/SEMED nº 1/2022 e art. 1º da Lei Complementar nº 070 de 12/07/2017,

RESOLVE:

Convocar, os servidores efetivos abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, para ministrarem aulas temporárias nas Escolas e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino no ano letivo de 2022, em conformidade com a CI nº 094/2022/NPCR/SEMED de 25 de julho de 2022:

Nº	Mat.	Nome	Lotação	C/H a ser convocado	Período
01	15432	Aderci Flôres Leandro	CMEI Dr. Antônio de Arruda Sampaio – Pré I C - Matutino	20 h/a	25/07/2022 a 22/12/2022
02	15435	Ana Cláudia Cardoso Flores	CMEI Bezerra de Menezes Maternal II B - Matutino	20 h/a	25/07/2022 a 22/12/2022
03	13642	Ana Paula de Lima Silva	EM PLPT - Erso 5ºB - Gomes Matutino CAIC Antonio Pace PLPT - 4ºA, 5º A - Matutino	06 h/a	25/07/2022 a 22/12/2022
04	13638	Astúrio Cardozo de Abreu	EM Erso Gomes 3ª Fase/EJA - Noturno	10h/ a	25/07/2022 a 16/12/2022
05	2119	Catarina Bernarde Pereira	EM Cel. Antonio Trindade 1º Ano B - Matutino	20 h/a	25/07/2022 a 22/12/2022
06	7689	Cristiane Aparecida Arruda de	CMEI Ver. Ademir Brites Maternal I A - Matutino	20 h/a	25/07/2022 a 22/12/2022
07	13740	Denilson Jara Ferreira	EMP Pantaneira – NE Joaquim Alves Ribeiro -	20 h/a	25/07/2022 a 22/12/2022
08	13736	Ederci Francisco dos Santos	CMEI Rodolfo Maternal III A - Matutino Prof. José Falcão	20 h/a	25/07/2022 a 22/12/2022
09	13633	Eliene de Carvalho Pereira	CMA Rotary Club 3º Ano C - Vespertino	20 h/a	25/07/2022 a 22/12/2022





10	13739	Emília Robin Conceição Furlan	CMEI Prof. Enio de Castro Cabral Pré I B - Vespertino	20 h/a	25/07/2022 a 22/12/2022
11	13643	Fabiana Aparecida Vaz Benevides	CMEI Bezerra de Menezes Maternal III B - Matutino	20 h/a	25/07/2022 a 22/12/2022
12	2137	Fernanda Santana Proença	CMEI Prof. José Rodolfo Falcão Pré I A - Matutino	20 h/a	25/07/2022 a 22/12/2022
13	15437	Francisca Gardenia Braga	CMEI Prof. José Rodolfo Falcão Maternal I B - Matutino	20 h/a	25/07/2022 a 22/12/2022
14	13737	Gabriela Donassolo Rocha	CMEI Prof. Enio de Castro Cabral Pré II A - Matutino	20 h/a	25/07/2022 a 22/12/2022
15	5123	Geni Martins Mesquita	EM Erso Gomes Geografia - 9ºU - Matutino 6ºC, 7ºC – Vespertino	06h/a	25/07/2022 a 22/12/2022
			EM Erso Gomes – Geografia – 3ª e 4ª Fase EJA - Noturno	04 h/a	25/07/2022 a 16/12/2022
16	2781	Graziela Barbosa Albres	EM Erso Gomes 5º Ano C – Vespertino	20 h/a	25/07/2022 a 22/12/2022
17	6210	Inês Ferreira de França Silva	EM Cel. Antonio Trindade 2º Ano B – Vespertino	20 h/a	25/07/2022 a 22/12/2022
18	15801	Jorge Manoel de Holanda	EM Prof. Luiz Mongelli PLPT - 4º U - Vesp. CAIC Antonio Pace PLPT - 4ºB - Vesp. EM Erso Gomes PLPT - 4ºC, 4ºD, 4ºE, 5ºC, 5ºD - Vesp.	20 h/a	25/07/2022 a 22/12/2022
19	318	Lilian Maria da Silva Mareco	CMEI Bezerra de Menezes Maternal II A - Matutino	20 h/a	25/07/2022 a 22/12/2022
20	13671	Lívia Keli Lopes Vilarva	EM Erso Gomes Arte - 2ºC, 2ºD, 2ºE, 2ºF, 3ºC, 3º D	12 h/a	25/07/2022 a 22/12/2022
21	13627	Luciana dos Santos Silverio	CAIC Antonio Pace Matemática - 6º Ano B - Matutino e complementação de carga horária	06 h/a	25/07/2022 a 22/12/2022
22	6013	Luciano Araújo Bóia	CAIC Antonio Pace 4º Ano B – Vespertino	20 h/a	25/07/2022 a 22/12/2022
23	6092	Lucimara Cavalcante de Souza	CMEI Andrea Pace de Oliveira – Pré I B - Vespertino	20 h/a	25/07/2022 a 22/12/2022
24	2775	Marcia Cabrera Lopes	CMEI Prof. José Rodolfo Falcão Maternal III B - Matutino	20 h/a	25/07/2022 a 22/12/2022
25	2255	Marcia Rejane da Silva Lemos	CMEI Ver. Ademir Brites Pré I A – Matutino	20 h/a	25/07/2022 a 22/12/2022
26	409	Maria José do Espírito Santo Torres	CMA Emília Alves Nogueira PCLE - 1º B, 2ºB, 2 ºC,	06h/a	25/07/2022 a 22/12/2022





27	6139	Mariney Aparecida Leite Queiroz	CMEI Andréa Pace de Oliveira Pré II A - Matutino	20 h/a	25/07/2022 a 22/12/2022
28	13735	Maristela Aparecida Nascimento Souza Plácido	EM Ada Moreira Barros	04 h/a	25/07/2022 a 22/12/2022
29	2235	Michele Gavino Dantas	EM Erso Gomes Complementação de carga horária	02 h/a	25/07/2022 a 22/12/2022
30	6218	Natalina Aparecida dos Santos	CMEI Andrea Pace de Oliveira – Pré I - Matutino	20 h/a	25/07/2022 a 22/12/2022
31	13625	Neide Aparecida Fischer Nomura	CMEI Dona Mafalda Arte e Movimento - Complementação de carga horária	02 h/a	25/07/2022 a 22/12/2022
32	428	Neide Pereira Loureiro Ferreira	CMA Rotary Club 3º Ano B - Vespertino	20 h/a	25/07/2022 a 22/12/2022
33	6097	Quirina Luzia Martinez	EM Erso Gomes 4º Ano A - Matutino	20 h/a	25/07/2022 a 22/12/2022
34	329	Raquel da Silva Magalhães Ravaglia	CMEI Dona Mafalda Pré I A - Matutino	20 h/a	25/07/2022 a 22/12/2022
35	13623	Renan Ferrari Pereira	EMP Pantaneira - NE Joaquim Alves Ribeiro - Geometria - 8º/9º A.C.R - 8º/9º, 2º/3º, 4º/5º - Matutino	06 h/a	25/07/2022 a 22/12/2022
36	5068	Renata da Cruz Silva Ruiz	EM Erso Gomes PCLE - 2ºD, 2ºE, 2ºF, 3ºC, 3ºD, 3ºE, 3ºF - Vespertino	20 h/a	25/07/2022 a 22/12/2022
37	5079	Ronaldo Alves da Silva	EM Cel. Antonio Trindade Ed. Física - 2º A, 3º A - Mat. 2ºB, 3ºB - Vesp. CMA Emília Alves Nogueira Ed. Física - 1º B - Vesp. CAIC Antonio Pace Ed. Física - 3º B, 4ºB - Vesp.	20 h/a	25/07/2022 a 22/12/2022
38	22086	Rosimeire da Silva	EM Ada Moreira Barros	04 h/a	25/07/2022 a 22/12/2022
39	13896	Rubens Mosciaro de Pinho	EM Franklin Cassiano Ed. Física - 1º U, 2º/3º, 4º/5º, 6º/7º, 8º/9º - Matutino EM Antonio Santos Ribeiro 1º/2º/3º e 4º/5º - Matutino	20 h/a	25/07/2022 a 22/12/2022
40	6042	Simone de Souza Gaia Santos	CMEI Marisa Nogueira Rosa Scaff Rec. Jogos e Brinc. -Pré II - Vesp. CMEI Ver. Ademir Brites Rec. Jogos e Brinc. Pré I A, Pré II A, Pré I B, Pré II B - Matutino CMEI Dona Mafalda -Rec. Jogos e Brinc. - Pré I B, Pré II B - Vesp.	20 h/a	25/07/2022 a 22/12/2022
41	15438	Stella Rita Lima Celestino	CMEI Prof. Enio de Castro Cabral Maternal Misto I/II -Vespertino	20 h/a	25/07/2022 a 22/12/2022
42	13620	Tatiana Dias da Silva	EMIP Lutuma Dias – Arte e Cultura Terena – 4º Ano A e 4º Ano B	04 h/a	25/07/2022 a 22/12/2022
43	13618	Vanda Suely da Silva	CMEI Prof. Enio de Castro Cabral Maternal II A - Matutino	20 h/a	25/07/2022 a 22/12/2022





44	6050	Walquiria Oliveira Brito	CMEI Andréa Pace de Oliveira Maternal Misto I/II - Vespertino	20 h/a	25/07/2022 a 22/12/2022
45	6053	Wilson Luiz dos Santos	EM Erso Gomes Ed. Física - 2ºB, 3ºA, 3ºB, 4ºA, 4ºB, 5ºA, 5ºB - Matutino	20 h/a	25/07/2022 a 22/12/2022
46	13662	Zenildo Leandro de Melo	EM Franklin Cassiano Arte - 6º/7º e 8º/9º	02 h/a	25/07/2022 a 22/12/2022

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 27 de julho de 2022.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 1.098/2022

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 134, de 23 de julho de 2021 e artigo 89, da Lei nº 1.231/91,

R E S O L V E:

Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, ao(a) servidor(a), **RONALDO DOS SANTOS E SANTOS**, matrícula 6074, Gari, Nível I, Classe C, lotado(a) na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais, no período de 19/07/2022 a 20/07/2022, em conformidade com o Processo Administrativo nº. 4734 de 21/07/2022.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 28 de julho de 2022.

MARLUCE MARTINS GARCIA LUGLIO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1.099/2022

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 134, de 23 de julho de 2021 e artigo 89, da Lei nº 1.231/91,

R E S O L V E:

Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, ao(a) servidor(a), **JHON LENNON CALDERA DA SILVA**, matrícula 13912, Psicólogo, Nível V, Classe A, lotado(a) na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais, no período de 19/07/2022 a 22/07/2022, em conformidade com o Processo Administrativo nº. 4761 de 25/07/2022.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 28 de julho de 2022.

MARLUCE MARTINS GARCIA LUGLIO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1.100/2022

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 134, de 23 de julho de 2021 e com fundamento no artigo 63 da Lei Complementar nº 030/2011 de 30/05/2011,

RESOLVE:

Conceder Promoção Vertical ao(a) servidor(a) **RODRIGO DOS SANTOS BARRA**, matrícula 2716, Professor(a) de 6º/9º Ano, do Nível III, Classe C, para Nível III, Classe D, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, com efeitos a partir de 10/07/2022, em conformidade com o Processo Administrativo nº 4812 de 26/07/2022.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 28 de julho de 2022.

MARLUCE MARTINS GARCIA LUGLIO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1.101/2022

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 134, de 23 de julho de 2021 e com fundamento no artigo 110, da Lei Complementar nº 030/2011,

RESOLVE:





Conceder ao(a) servidor(a) abaixo-relacionado(a), pertencente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, adicional por tempo de serviço, em conformidade com o Processo Administrativo nº 4812 de 26/07/2022:

Matrícula nº	Servidor(a)	Cargo/Nível/Classe	Período Aquisitivo	A Partir de Percentual
2716	Rodrigo dos Santos Barra	Professor(a) Nível III/Classe D	10/07/2017 a 09/07/2022	10/07/2022 5%

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 28 de julho de 2022.

MARLUCE MARTINS GARCIA LUGLIO
Secretária Municipal de Administração

LICITAÇÕES

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 230/2022 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2022

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS – REGISTRO DE PREÇOS

Data do certame: 17 de agosto de 2022 às 08:00 horas

Local: Na Sala de Licitações do Prédio da Prefeitura Municipal de Aquidauana, sito à Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Bairro Vila Cidade Nova, Aquidauana/MS.

Objeto: Contratação futura de empresa de transporte escolares e coletivo visando atender a rede municipal de ensino da região dos distritos de: Taunay, Piraputanga e Camisão-Serra do paxixi, Faz. Santa fé do Amambai - Aquidauana, Aldeia Indígena Limão Verde e linha Faz. Querência - Santana (faz. Santana).

Retirada do Edital: Disponível no site oficial do município <http://www.aquidauana.ms.gov.br/?p=licitacoes>, podendo também o edital e informações serem solicitados por meio de e-mail enviado ao seguinte endereço eletrônico licitacao@aquidauana.ms.gov.br

Aquidauana - MS, 02 de agosto de 2022.

Márcio Lima Júnior
Núcleo de Licitações e Contratos

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2022

O Município de Aquidauana/MS, por intermédio do Núcleo de Licitações e Contratos vem por meio deste, nos termos da cláusula 9.2 do edital convocar para assinatura da **Ata de Registro de Preços nº 39/2022**, oriunda do **Pregão Presencial nº 18/2022** os representantes legais ou seus procuradores (munidos da devida procuração) das licitantes: **CARLOS ANTONIO VAZ ME, FLAVIO RICARDO ARTIGAS DA SILVA – ME, IRMÃOS CARDOSO LTDA, KPS COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI EPP, I.A CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA,**

S. E. OLIVEIRA AVILA & CIA LTDA e TKS COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI. Para atender a presente convocação, os representantes legais deverão comparecer em cinco dias úteis, o qual expirar-se-á dia **09/08/2022**, às 12:00h, na sala do Núcleo de Licitações da Prefeitura Municipal de Aquidauana sito à rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Vila Cidade Nova, neste Município, CEP 79.200-000.

Aquidauana/MS, 02 de agosto de 2022.

Cibele Furtado da Cruz
Núcleo de Licitações e Contratos

EXTRATOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021

PARTES:

Contratante: MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS

Contratada: MC PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA





OBJETO: O presente Termo tem como objeto o reequilíbrio econômico financeiro da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2021, originada do Pregão Eletrônico nº 024/2021, inicialmente pactuado, conforme artigo 65, II, d, da Lei Federal 8.666/93, requerido pela empresa MC PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA.

Item	Descrição	Unid.	Valor atual	Valor Reequilibrado
			Unitário	Unitário
24	Esparadrapo com capa 10cm (impermeável)	Unid.	R\$ 9,45	R\$ 15,98
25	Esparadrapo com capa 5cm (impermeável)	Unid.	R\$ 4,59	R\$ 6,57
26	Espátula de Ayres CT com 100 unidades	Unid.	R\$ 7,30	R\$ 9,28

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se o presente aditivo no inciso 65, II, alínea “d”, da lei nº 8.666/93.

Aquidauana/MS, 11 de julho de 2022.

ASSINANTES:

Contratante: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO – Prefeito Municipal.

Contratada: MC PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - Rep. Lia dos Santos Pereira.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 149/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208/2022

ADESÃO Nº 18/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTRATADA: N & N COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA - EPP

OBJETO: Aquisição de materiais higiene e limpeza para atender a Secretaria Municipal dessaúde e Saneamento, através da Adesão à Ata de Registro de Preço nº 12/SAD/2022-3 referente ao Pregão Eletrônico nº 58/2021 - Processo ADM. nº 55/011.388/2021, do Estado de Mato Grosso do Sul e demais especificações e anexos ao Processo Administrativo nº 208/2022, incluindo todos os insumos e despesas necessárias para a execução do objeto.

VALOR: R\$ 15.925,00(quinze mil, novecentos e vinte e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19 19.02 10.301.0208 2.083 3.3.90.30.00.00.00.00.01.0014(0014)

000075

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 29/07/2022 até 28/07/2023

GESTOR DO CONTRATO: Cláudia Franco Fernandes Souza

FISCAL DO CONTRATO: Sílvia dos Santos Freitas de Sousa

ASSINATURAS: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, N & N COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA - EPP, Cláudia Franco Fernandes Souza, Sílvia dos Santos Freitas de Sousa E Patrícia Gonçalves Duarte.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 836/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 107/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210/2022

PARTES:

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratada: LUIZHIDRO ELÉTRICA E HIDRÁULICA LTDA

OBJETO: : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICO E ELÉTRICO PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME PREVÊ O ART 24, INCISO II.

VALOR: R\$ 2.189,10 (dois mil cento e oitenta e nove reais e dez centavos)

DOTAÇÃO: 19.02.10.301. 0208.3.3.90.30.99.00.00.01.0031 (76)

DATA DO EMPENHO: 05/07/2022.

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal.





Cláudia Franco Fernandes Souza–Sec Mun de Saúde e Saneamento
Aquidauana - MS, 28 de julho de 2022.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 836/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 107/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210/2022

PARTES:

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratada: CHAVES & JUNIOR R CIA LTDA – COMERCIAL PAULISTA

OBJETO: : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICO E ELÉTRICO PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME PREVÊ O ART 24, INCISO II.

VALOR: R\$ 881,50 (oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta centvaos)

DOTAÇÃO: 19.02.10.301. 0208.3.3.90.30.99.00.00.01.0031 (76)

DATA DO EMPENHO: 05/07/2022.

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal.

Cláudia Franco Fernandes Souza–Sec Mun de Saúde e Saneamento
Aquidauana - MS, 28 de julho de 2022.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 837/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 210/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2022

PARTES:

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratada: SERTÃO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA (AQUIDAUANA)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICO E ELÉTRICO PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME PREVÊ O ART 24, INCISO II.

VALOR: R\$ 10.798,19 (dez mil setecentos e noventa e oito reais e dezenove centavos)

DOTAÇÃO: 19.02.10.301. 0208.3.3.90.30.99.00.00.01.0031 (76)

DATA DO EMPENHO: 05/07/2022.

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal.

Cláudia Franco Fernandes Souza–Sec Mun de Saúde e Saneamento
Aquidauana - MS, 28 de julho de 2022.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 890/2022

PROCESSO Nº 009/2022

PARTES:

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADA: FOLHA DE PAGAMENTO GESAU

OBJETO: Pela despesa empenhada estimada para pagamento da folha de pagamento dos servidores da Gerência Municipal de Saúde.

VALOR: R\$164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil)

DOTAÇÃO: 3.3.90.11.01.00.00.00.00.01.0002(0002)

DATA DO EMPENHO: 25/07/2022

ASSINANTES

CONTRATANTES: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal

Patrícia Patussi N. Panachuki – Sec. Mun. Interina De Saúde e Saneamento.
Aquidauana – MS, 28 de julho de 2022.





EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 910/2022

PROCESSO Nº 009/2022

PARTES:

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADA: FOLHA DE PAGAMENTO GESAU

OBJETO: Pela despesa empenhada estimada para pagamento da folha de pagamento dos servidores da Gerência Municipal de Saúde.

VALOR: R\$1.000.000,00 (um milhão)

DOTAÇÃO: 3.3.90.11.01.00.00.00.01.0002(0002)

DATA DO EMPENHO: 27/07/2022

ASSINANTES

CONTRATANTES: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal

Patrícia Patussi N. Panachuki – Sec. Mun. Interina De Saúde e Saneamento.

Aquidauana – MS, 02 de agosto de 2022.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 911/2022

PROCESSO Nº 009/2022

PARTES:

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADA: FOLHA DE PAGAMENTO GESAU

OBJETO: Pela despesa empenhada estimada para pagamento da folha de pagamento dos servidores da Gerência Municipal de Saúde.

VALOR: R\$1.000.000,00 (um milhão)

DOTAÇÃO: 3.3.90.11.01.00.00.00.01.0014(0014)

DATA DO EMPENHO: 27/07/2022

ASSINANTES

CONTRATANTES: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal

Patrícia Patussi N. Panachuki – Sec. Mun. Interina De Saúde e Saneamento.

Aquidauana – MS, 02 de agosto de 2022.





HOMOLOGAÇÕES

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 107/2022 - DL
	Processo Administrativo: 210/2022 Processo de Licitação: 210/2022 Data do Processo: 04/07/2022

Folha: 1/3

TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, ODILON FERRAZ ALVEZ RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - RATIFICAR, HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente dispensa de licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 210/2022
b) Licitação Nr.: 107/2022-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 07/07/2022
e) Data da Adjudicação: 07/07/2022 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICO E ELÉTRICO PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME PREVÊ O ART 24, INCISO II.

(em Reais R\$)					
g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Unid.	Qtidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
<u>CHAVES JUNIOR E CIA LTDA- COMERCIAL PAULISTA (959)</u>					
1 LAMPADA LED 15W E27 BRANCA BIVOLT - Marca: ELGIN	UN	10,00	0,0000	13,90	139,00
2 LAMPADA LED 20W E27 BRANCA BIVOLT - Marca: ELGIN	UN	10,00	0,0000	22,50	225,00
3 LAMPADA LED 30W E27 BRANCA BIVOLT - Marca: ELGIN	UN	10,00	0,0000	34,00	340,00
7 SIFÃO UNIVERSAL - Marca: ASTRA	UN	20,00	0,0000	7,00	140,00
14 FITA ISOLANTE 19MM X 20 MTS PRETA - Marca: KRONA	UN	5,00	0,0000	7,50	37,50
Total do Fornecedor:					881,50
<u>LUIZHIDRO ELETRICA E HIDRAULICA LTDA (597)</u>					
4 LAMPADA LED TUBULAR 1X20W BRANCA BIVOLT - Marca: ELGIN	UN	15,00	0,0000	19,90	298,50
9 PARAFUSO PHILIPS COM BUCHA Nº6- PCT C/ 100 - Marca: BEM FIXA	UN	2,00	0,0000	94,70	189,40
10 PARAFUSO PHILIPS COM BUCHA Nº10 - PCT C/ 100 - Marca: BEM FIXA	PC	2,00	0,0000	145,80	291,60
11 CABO FLEXÍVEL 750V 2,5 MM² - ROLO 100 MTS - PRETO, BRANCO E AZUL - Marca: COBRECUM	ROLO	1,00	0,0000	189,90	189,90
16 CANALETA 20X10X2000 DUPLA FACE - Marca: STEK	UN	20,00	0,0000	8,90	178,00
17 FITA DUPLA FACE VHB 12MM X 20M - Marca: TEK BOND	UN	5,00	0,0000	19,90	99,50
18 CONECTOR SPLIT BOLT CABO 70MM - Marca: INTELLI	PC	8,00	0,0000	17,90	143,20
19 TUBO ELETRODUTO ROSCAVEL 3M 2" - Marca: TIGRE	PC	10,00	0,0000	79,90	799,00
Total do Fornecedor:					2.189,10

Aquidauana, 7 de Julho de 2022.

ODILON FERRAZ ALVEZ RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 107/2022 - DL
	Processo Administrativo: 210/2022 Processo de Licitação: 210/2022 Data do Processo: 04/07/2022

Folha: 2/3

TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

SERTÃO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.(AQUIDAUANA) (1092)

5	LAMPADA LED TUBULAR 1X40W BRANCA BIVOLT - Marca: ELGIN	UN	15,00	0,0000	21,90	328,50
6	ENGATE FLEXÍVEL DE 1/2" - 40 cm - Marca: PLASTILIT	UN	20,00	0,0000	8,50	170,00
13	PLAFUNIER PVC SOBREPOR BRANCO COM SOQUETE DE PORCELANA E-27 - Marca: INTERMED	UN	15,00	0,0000	5,20	78,00
15	FITA VEDA ROSCA - 18mm x 50m - Marca: KALA	UN	5,00	0,0000	9,90	49,50
20	CABO FLEXIVEL METRO 70MM VERDE 1000V - Marca: COBRECOM	MET	100,00	0,0000	73,90	7.390,00
21	FITA ISOLANTE AUTO FUSÃO 19MM X 10M - Marca: WORKER	MET	1,00	0,0000	28,90	28,90
22	LUVA ELETRODUTO ROSCA 2 - Marca: TIGRE	PC	10,00	0,0000	16,50	165,00
23	ESCADA ALUMINIO EXTENSIVA - 7 DEGRAUS - Marca: BOTAFOGO	UN	1,00	0,0000	559,04	559,04
24	LUVA VAQUETA (PROTEÇÃO INDIVIDUAL) - Marca: WORKER	PAR	2,00	0,0000	24,00	48,00
25	FURADEIRA / PARAFUSADEIRA COM BROCAS DE VIDEA E DE FERRO - Marca: MAKITA	UN	1,00	0,0000	559,01	559,01
26	JOGO DE BROCAS AÇO RAP 9PÇS - 2MM A 8MM IRWIN - 9 PEÇAS - Marca: IRWIN	UN	1,00	0,0000	181,20	181,20
27	CHAVE TUBO AMERICANA 24" COLLINS - Marca: COLLINS	UN	1,00	0,0000	153,00	153,00
28	CHAVE AJUSTAVEL 8" COLLINS - Marca: COLLINS	UN	1,00	0,0000	43,16	43,16
29	MULTIMETRO DIGITAL ALICATE 200KOHM WORKE - Marca: WORKER	UN	1,00	0,0000	406,90	406,90
30	CHAVE DE FENDA ISOLADA 3x150mm - TRAMONTINA - Marca: TRAMONTINA	UN	1,00	0,0000	15,15	15,15
31	CHAVE FENDA ISOLADA 8x150mm TRAMONTINA - Marca: TRAMONTINA	UN	1,00	0,0000	35,42	35,42
32	CHAVE PHILIPS ISOLADA 5x100mm TRAMONTINA - Marca: TRAMONTINA	UN	1,00	0,0000	18,44	18,44
33	CHAVE PHILIPS ISOLADA 6x150mm TRAMONTINA - Marca: TRAMONTINA	UN	1,00	0,0000	25,01	25,01
34	CHAVE PHILIPS ISOLADA 8x150mm TRAMONTINA - Marca: TRAMONTINA	UN	1,00	0,0000	34,38	34,38
35	MALETA P/ FERRAMENTA STANDARD 20" IRWIN - Marca: IRWIN	UN	1,00	0,0000	319,00	319,00
36	MARTELO UNHA BASIC 25MM TRAMONTINA - Marca: TRAMONTINA	UN	1,00	0,0000	39,66	39,66
37	MARRETA OITAVADA 1 KG - Marca: MONFORT	UN	1,00	0,0000	51,40	51,40
38	PONTEIRO RED 3/4X12 - Marca: MONFORT	UN	1,00	0,0000	37,30	37,30
39	FORMÃO CHANFRADO 1/2' - Marca: TRAMONTINA	UN	1,00	0,0000	33,48	33,48
40	TALHADEIRA CHATA 5/16X10" - Marca: MONFORT	UN	1,00	0,0000	28,74	28,74
Total do Fornecedor:					10.798,19	
Total Geral:					13.868,79	

Aquidauana, 7 de Julho de 2022.

ODILON FERRAZ ALVEZ RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 107/2022 - DL
	Processo Administrativo: 210/2022 Processo de Licitação: 210/2022 Data do Processo: 04/07/2022

Folha: 3/3

TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.083.3.3.90.30.00.00.00.00 (76) Saldo: 19.140,28

Aquidauana, 7 de Julho de 2022.

ODILON FERRAZ ALVEZ RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÕES

Edital de convocação 002/2022

O diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Professor Ênio Cabral, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** toda a Comunidade Escolar para uma Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 04/08/22, às 15:30 horas, no pátio do CMEI, com a quantidade de pessoas que se encontrarem presentes para a discussão e deliberação da seguinte pauta:

A) ELEIÇÃO e posse da nova diretoria da Associação de Pais e Mestres - APM.

Aquidauana/MS, 01 de Agosto de 2022.

Esterlita Mazuy Maidana
Portaria 234/2019

Edital de Convocação 01/2022

A diretora da Escola Municipal Indígena Polo General Rondon, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 8º, 9º, 12 e 13 do Estatuto Interno, **CONVOCA** toda a Comunidade Escolar para uma Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 03/08/2022, às 15 horas, no pátio da Escola, com a quantidade de associados que se encontrarem presentes para a discussão e deliberação da seguinte pauta:

1. Eleição e Posse da Associação de Pais e Mestres para o triênio 2022/2025

Aquidauana/MS, 01 de agosto de 2022.

Diretora

Decreto 013/2019

Nilza Leite Antônio
DIRETORA
E.M.I.P. GENERAL RONDON
Decreto Nº 013/2019



EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO SHOPPING BARRAQUECH DE AQUIDAUANA – MS por meio do seu representante Sr.º MILTON CARLOS DA SILVA, CONVOCA todos os integrantes, associados ou não, para participarem da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que será realizada dia 09 (nove) de agosto de 2022, às 18:30h, no pátio da associação, na rua Assis Ribeiro, nº 144, Bairro Alto em Aquidauana – MS, CEP 79200-000, para deliberar sobre a nova diretoria para o ano de 2023 bem como a adequação do estatuto e do regimento interno da associação. A realização da eleição ficará sob a responsabilidade da presidência e da secretária, as chapas concorrentes poderão apresentar registro entre os dias 03, 04, 05 de agosto das 08h às 17h a secretaria e só terão seus registros aceitos se preenchidos os cargos pretendentes.

Aquidauana, 28 de julho de 2022



MILTON CARLOS DA SILVA

AQUIDAUANA PREV

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 003/2022

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA DATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO AQUIDAUANAPREV, NO MÊS DE AGOSTO /2022.

A CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE AQUIDAUANA – AQUIDAUANA PREV – NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E NOS TERMOS DO ART.62, § 2º, DA LEI 1.801/01,

RESOLVE:

I – Fica alterada a data da reunião ordinária do Conselho Fiscal do AQUIDAUANAPREV do mês de agosto, estabelecida para o dia 04/08/2022 às 15h00min para o dia 08/08/2022 às 15h00min.

II – Convoca os membros titulares e suplentes.

III - Esta Resolução entra em vigor, na data da publicação, seus efeitos a contar do dia 07/07/2022.

AQUIDAUANA – MS, 02 DE AGOSTO DE 2022.





ELIZABETH ORTIZ

Conselheira Presidente do Conselho Fiscal

PODER LEGISLATIVO

EXTRATOS

EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 22020141

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2022.

LICITAÇÃO MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2022.

Partes: Câmara Municipal de Aquidauana – MS – Contratante.

CNPJ: 15.388.606/0001-13.

Roberta Maciel da Silva 28714142899– Contratada.

CNPJ N.º 47.258.259/0001-09.

Objeto: Prestação de serviço de ornamentação para o Plenário da Câmara Municipal de Aquidauana - com fornecimento de material-, para atender a Sessão Solene de entrega de Títulos "Cidadão Aquidauanense" em comemoração aos 130 anos de Aquidauana.

Valor total: R\$ 1.900,00 00 (Hum mil e novecentos reais);

Dotação: As despesas correrão pela Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.0100- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica.

Local e data: Aquidauana – MS, em 02 de agosto de 2022.

Assinam: Ver. Wezer Alves Rodrigues, CPF n.º481.701.861-53, Presidente da Câmara Municipal de Aquidauana/MS e Adriana da Costa Marques, CRC n.º014474-O, Contadora

